

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO (Do Deputado Leonardo Monteiro)

Solicita audiência pública para debater o PL 2313/03, que implementa seguro de responsabilidade civil do poluidor, pessoa física ou jurídica que exerça atividade econômica potencialmente causadora de degradação ambiental.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, a fim de que seja realizadas por Esta Comissão audiência pública, quando discutiremos com autoridades do governo, representantes das empresas de seguros, ambientalistas, objetivando discutir o PL 2313/03, que ora tramita Nesta Comissão.

O referido PL não tem o consenso necessário para sua aprovação, sendo necessário portanto uma oitiva para colher as diversas opiniões sobre o mesmo para que possamos construir um projeto mais consolidado e que esteja próximo do desejo de todos os envolvidos. Sugiro portanto os seguintes órgãos a serem convidados:

1. Federação Nacional das Empresas de Seguros privados e de capitalização.
2. ONG ATITUDE
3. Ministério do Meio Ambiente
4. Ministério da Fazenda
5. Agência Nacional de Águas
6. E outros que julgarmos necessários.

JUSTIFICATIVA

A Associação Total dos Indivíduos da Terra Unidos em Defesa da Ecologia – ATITUDE, devidamente registrada e com sede na cidade do Rio de Janeiro, apresenta a esta Comissão sugestão que intenta alterar o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguro e resseguro, a fim de caracterizar, como seguro obrigatório, o “seguro de responsabilidade civil do poluidor, pessoa física e/ou jurídica, que exerça atividades

econômicas potencialmente significativas de degradação, ou consideradas lesivas ao ambiente social e ecológico, por danos a pessoas, ecossistemas e recursos hídricos em zonas urbanas, rurais e florestais”.

A respeito desse seguro, o texto encaminhado prevê que:

- o valor do prêmio será calculado pelo Instituto de Resseguros do Brasil;
- ele não abrangerá multas e fianças impostas ao poluidor e abrangerá danos pessoais e ambientais decorrentes de radiação ou contaminação por substâncias tóxicas, resíduos não perecíveis ou de difícil deterioração;
- a cobertura por danos pessoais cobertos compreende as indenizações por morte, invalidez, assistência médica e suplementar, causadas por radiação ou contaminação por substâncias tóxicas;
- a cobertura por danos ambientais compreende as indenizações por prejuízos causados aos recursos naturais, pela exploração depredatória ou por acidentes;
- a indenização por danos pessoais será paga à vítima e, no caso de morte, ao cônjuge e herdeiros legais;
- as indenizações por danos ambientais serão pagas às secretarias de meio ambiente dos municípios, que aplicarão as devidas importâncias seguradas na recuperação das regiões afetadas;
- as indenizações decorrem da simples prova do acidente e do dano, independentemente da existência de culpa ou dolo.

Além disso, a proposta pretende criar o Fundo de Estabilidade do Desenvolvimento Sustentável, “com a finalidade de garantir e manter a proteção das pessoas, do ecossistema, da biodiversidade, dos recursos naturais; realizar gerenciamento de riscos nas operações e processos produtivos que envolvam grandes impactos ambientais; investir na aplicação de estudos prévios para pesquisas técnicas de manejo, reciclagem, saneamento, tratamento e controle de dejetos; formação de sistema integrado de fiscalização e planejamento de medidas de segurança em casos de emergência”. A esse

fundo, a ser gerido pelo Ministério da Fazenda, seriam destinados 12% da arrecadação do prêmio referente ao novo seguro em questão.

Outrossim, o texto encaminhado como sugestão prevê que:

- observa-se o procedimento sumaríssimo do Código de Processo Civil nas causas relativas aos danos pessoais e ambientais por ela abrangidos;
- o responsável que deixar de contratar o seguro em questão ficará sujeito à multa de valor igual ao dobro do prêmio anual, por ano ou fração de ano, na data de sua aplicação, aplicada pelas secretarias de meio ambiente dos municípios;
- o CNSP expedirá normas regulamentares do seguro em questão, considerando que 58% da arrecadação do prêmio serão destinados às sociedades seguradoras responsáveis pelo pagamento das indenizações, 30% à União, Estados e Municípios, proporcionalmente às suas arrecadações, e 12% ao Fundo de Estabilidade do Desenvolvimento Sustentável.

A criação do seguro obrigatório de responsabilidade civil por poluição parece proposta extremamente consistente.

Apesar da legislação ambiental brasileira ser bastante abrangente e precisa no que se refere à definição da responsabilidades, são comuns os casos de danos ambientais que permanecem sem a devida reparação porque os responsáveis não dispõem dos recursos necessários para cobrir os gastos com a reparação. O seguro de responsabilidade civil por poluição pode ser extremamente útil nesses casos. O seguro em questão pode ser útil, também, como ferramenta auxiliar no controle ambiental a cargo dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

O seguro de responsabilidade civil por poluição é adotado em vários países:

- nos Estados Unidos, há dois modelos de seguro com esse escopo: PLLCF (*Pollution Liability Limited Coverage Fom*), que cobre apenas danos corporais e materiais, e PLCF

(Pollution Liability Coverage Form), que cobre também os custos de recomposição das áreas afetadas;

- na França, a cobertura é feita por meio de uma convenção de co-seguro, a Assurpol, instituída em 1988 com a adesão da maioria das empresas seguradoras e resseguradoras em atividade, sendo que são cobertos pela Assurpol o conjunto dos danos materiais e imateriais causados a terceiros, as despesas com os processos civis e penais, e as despesas de despoluição;
- na Suécia, esses seguros têm sido explorados por dois consórcios de empresas seguradoras já há vários anos.

Além desses exemplos, os seguros em questão são aplicados em vários outros países.

Mesmo com as alterações apresentadas em meu relatório, alguns setores ainda não conseguiram compreender e aceitar esta proposta de lei que considero de suma importância para a proteção e cuidado com o nosso patrimônio natural.

Depurado LEONARDO MONTEIRO
PT/MG